

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A), EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 30-87.2015.6.21.0043

Procedência: CHUÍ - RS (43ª ZONA ELEITORAL – SANTA VITÓRIA DO PALMAR)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE CHUÍ. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Chuí/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 07/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 07/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu os Editais nºs 25/2015 (fls. 07-08) e 26/2015 (fls. 11-12), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 1.403

(mil quatrocentos e três) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo

revisional (fl. 61). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 95), não se

opondo à homologação da revisão eleitoral.

O MM. Juízo da 43ª ZE, proferiu decisão (fls. 96-97), determinando o

cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), que restou divulgado no Edital nº

02/2016 (fl. 98), e considerando revisadas as demais incrições. Por fim, a autoridade

judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, em que consta não

ter havido a interposição de recursos (fl. 164).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e

autuado nessa Eg. Corte (fl. 166), com abertura de vista a esta Procuradoria

Regional Eleitoral (fl. 168).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado

(recadastramento biométrico) de Chuí/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo

sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que

culminou no cancelamento das inscrições de 1.403 (mil quatrocentos e três)

eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a

regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de

eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Chuí/RS.

Porto Alegre, 02 de março de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

 $C:\conv\docs\orig\k5c4vfqnl8bh66tojmj3_2882_70300675_160309230026.odt$

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - Fone (51) 3216-2000 CEP 90010-395 - Porto Alegre/RS - http://www.prers.mpf.mp.br